



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 17/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17 e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem o referido a Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017 e, tendo em vista o preconizado na Lei nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 141ª, de 04 de agosto de 2021, deliberou e aprovou pela criação da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dado do CREFITO-17;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

I- Mylena Maria Salgueiro Santana , inscrito no CREFITO nº 175601-F;

II- Renata Sobral Lima , inscrito no CREFITO nº 100787-F;

III- Tainã Ribeiro Klinger, inscrito no CREFITO nº 115765-F;

IV- Thiago Augusto Souza Silva, inscrito na OAB nº 3.502;

Art. 2º. Designar Mylena Maria Salgueiro Santana para exercer a função de Coordenadora da presente comissão;

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17:

I- Contribuir com ações e sugestões e assessorar este Conselho Regional sobre assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados;

II- Promover ações de educação com os colaboradores do CREFITO 17 e compartilhadas com as demais comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas do CREFITO 17;

III- Elaborar estudo e identificar as medidas necessárias à implementação da LGPD no CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados;

Art. 5º. É vedado aos membros da Comissão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

I- Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II- Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

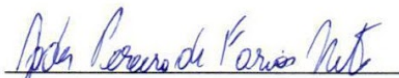
III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a esta Comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta Comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021.